



**VAMO**  
B3 LISTED NM

## **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ nº 23.373.000/0001-32 | NIRE nº 35.300.512.642

Código CVM nº 2471-6

Código ISIN das Ações: "BRVAMOACNOR7"

Código de Negociação na B3: "VAMO3"

### **FATO RELEVANTE**

A **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.** ("Companhia"), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi protocolado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de 118.389.898 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), sendo **(i)** 78.926.599 novas Ações, no âmbito da oferta primária ("Oferta Primária"), e **(ii)** 39.463.299 Ações de emissão da Companhia e titularidade da Simpar S.A., na qualidade de acionista vendedor ("Acionista Vendedor" e "Oferta Secundária", respectivamente), a ser realizada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente). A quantidade de Ações objeto da Oferta não poderá ser aumentada.

### **1 OFERTA**

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, sendo que, após a divulgação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Anúncio de Encerramento"), a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme artigo 20, inciso I, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e



*Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, expedido pela ANBIMA, e atualmente vigente (“Código ANBIMA”). A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco J.P. Morgan S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Morgan Stanley S.A. e Banco Safra S.A. (em conjunto, “Coordenadores da Oferta”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do Código e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido pela B3 em 22 de maio de 2023 (“MPO da Câmara B3”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Ações, com Garantia Firme de Liquidação, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”), com esforços de colocação das Ações exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pela XP Investments US, LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo UBS Securities, LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC e pelo Safra Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): **(i)** nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para pessoas consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, e pela Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros,



exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

**Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

## **2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6º do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º do Estatuto Social e concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 7º, da Resolução CVM 160, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de junho de 2023, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no jornal “O Estado de São Paulo”.

A participação do Acionista Vendedor na Oferta Secundária foi aprovada em reunião do seu Conselho de Administração, realizada em 21 de junho de 2023, cuja ata será devidamente arquivada perante a JUCESP e publicada no jornal “O Estado de São Paulo”.

O Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º do Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “O Estado de São Paulo”. Não será necessária uma nova aprovação societária do Acionista Vendedor para a aprovação do Preço por Ação.

## **3 PREÇO POR AÇÃO**

No contexto da Oferta, o preço de emissão por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a Investidores Profissionais Locais (conforme abaixo definido), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de



mercado das Ações a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro: **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”), não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

**Os Acionistas (conforme definido abaixo) que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 20 de junho de 2023, foi de R\$12,67 por Ação, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta seria de R\$1.500.000.007,66.**

Poderá ser aceita no Procedimento de *Bookbuilding* a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Para fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas”, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.



Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento.

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.**

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.



Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição/aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme definido abaixo) e intenções de investimento dos Investidores Profissionais automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelo Agente de Custódia (conforme definido abaixo) ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

#### **4 PÚBLICO ALVO**

Sem prejuízo do Direito de Prioridade pelos Acionistas (conforme definido abaixo), o público alvo da Oferta consiste exclusivamente em investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) fundos



patrimoniais ("Investidores Profissionais Locais" e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais").

## **5 EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DO DIREITO DE PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO AOS ACIONISTAS DA COMPANHIA**

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Primária será realizada com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do estatuto social da Companhia.

No âmbito da Oferta Primária e de forma a cumprir com o disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, e para assegurar a participação dos acionistas da Companhia na Oferta, será concedida aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia com posição em custódia na Primeira Data de Corte ("Acionistas") que estejam legalmente habilitados a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária, observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia, nos termos do procedimento da Oferta Prioritária descrito abaixo ("Direito de Prioridade" e "Oferta Prioritária", respectivamente). Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas. **Os Acionistas não terão Direito de Prioridade sobre as Ações da Oferta Secundária e, portanto, tais ações não integram a Oferta Prioritária.**

As Ações da Oferta Primária que não forem subscritas por Acionistas que estejam legalmente habilitados na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta.

**Apenas as Ações da Oferta Primária serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que a distribuição das Ações da Oferta Secundária não estará sujeita a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas.**

## **6 PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA**

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações da Oferta Primária serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Subscrição Prioritária"), junto a um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do MPO da Câmara B3 ("Agente de Custódia"), durante o período compreendido entre 21 de junho de 2023, inclusive, e 27 de junho de 2023, inclusive, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido) ("Período de Subscrição Prioritária").



De forma a assegurar a participação dos Acionistas que estejam legalmente habilitados na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas que estejam legalmente habilitados verificada nas posições em custódia: **(i)** ao final do dia 19 de junho de 2023, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte"): **(a)** na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e **(b)** no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"); e **(ii)** ao final do dia 26 de junho de 2023, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"): **(a)** na Central Depositária; e **(b)** no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas que estejam legalmente habilitados na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista que esteja legalmente habilitado, e desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever até 0,077569 Ação para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação resulte em fração de ação ordinária, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Prioritária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

O Acionista que estiver legalmente habilitado e que desejar participar da Oferta Prioritária estará sujeito às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelo Acionista que esteja legalmente habilitado, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente, de sua não participação na Oferta Prioritária, conforme estabelecido neste Fato Relevante. Para tanto, o Acionista que estiver legalmente habilitado e que desejar exercer o seu direito de prioridade deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se que seu cadastro esteja atualizado perante um Agente de Custódia, pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.



Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas que estejam legalmente habilitados no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Primária é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas que estejam legalmente habilitados no âmbito da Oferta Prioritária apenas Prioridade na Subscrição das Ações da Oferta Primária, nos termos da Resolução CVM 160.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para: **(i)** verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificar a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, **(iv)** atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações da Oferta Primária objeto da Oferta Prioritária, caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:



- (i)** observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária poderá efetuar seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista que esteja legalmente habilitado poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação da Oferta como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista que esteja legalmente habilitado opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo Agente de Custódia que o houver recebido e as respectivas Ações da Oferta Prioritária serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta;
- (ii)** os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, incluindo entre os próprios Acionistas;
- (iii)** recomenda-se aos Acionistas que estejam legalmente habilitados interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: **(a)** leiam cuidadosamente **(1)** os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador; e **(2)** as informações constantes deste Fato Relevante; **(b)** verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(c)** entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; **(d)** verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do Agente de Custódia; **(e)** caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e **(f)** caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a



Oferta Prioritária aqui descritos. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas que estejam legalmente habilitados interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência da Companhia, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial, mas sem restrições, os fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como as seções “1. Atividades do Emissor” e “12. Capital Social e Valores Mobiliários”, para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à subscrição das Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas que estejam legalmente habilitados, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;

- (iv)** até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” (“Anúncio de Início”), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações da Oferta Prioritária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (v)** a quantidade de Ações da Oferta Primária a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista que esteja legalmente habilitado até as 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do Anúncio de Início pelo Agente de Custódia junto ao qual tenha efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Primária indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista que esteja legalmente habilitado;
- (vi)** antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;
- (vii)** não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária. Os Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem subscrever Ações da Oferta Primária no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta;



- (viii)** salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (v) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 3 de julho de 2023 ("Data de Liquidação");
- (ix)** o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações da Oferta Primária constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações da Oferta Primária apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (x)** o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar um depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 ("Depósito de Garantia"), para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (xi)** na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii)** na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia que não tenham sido integralmente garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo respectivo Acionista;



- (xiii)** na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos dos itens (xi) e (xii) acima, na forma e no prazo determinado pela B3, conforme procedimentos estabelecidos no MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados de ofício pela B3, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos por qualquer Acionista que houver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária junto a este Agente de Custódia;
- (xiv)** o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (xi), (xii) e (xiii) acima: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** terá os valores eventualmente depositados integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xv)** caso não haja conclusão da Oferta, inclusive em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante a divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

As Ações da Oferta Primária que não forem subscritas por Acionistas que estejam legalmente habilitados na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta.



Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas da Oferta Prioritária será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

## **7 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da quantidade total das Ações ofertadas por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas ou danos incorridas pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais.

## **8 REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais da garantia de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta e nos termos das demais disposições previstas no Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Ações, que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/pagas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais da garantia de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, pelo Preço por Ação ("Garantia Firme de Liquidação").

A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e cumpridas as condições precedentes neles previstas, divulgado o fato relevante do Preço por Ação e o Anúncio de Início.



Caso as Ações efetivamente subscritas/adquiridas por Investidores Profissionais não tenham sido totalmente integralizadas/pagas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/pagamento, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites assumidos por cada um, conforme indicado no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) da quantidade de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) a quantidade de Ações efetivamente integralizadas/pagas por Investidores Profissionais na Data de Liquidação, multiplicada pelo Preço por Ação.

Os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, efetuarão a distribuição das Ações dentro do período (i) de 180 dias contados a partir da divulgação do Anúncio de Início e (ii) até da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“Período de Distribuição”). Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, no Período de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação.

## **9 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (“LOCK-UP”)**

A Companhia, o Acionista Vendedor e os membros do Conselho de Administração e da diretoria da Companhia celebrarão acordos de restrição de negociação relativo às Ações (“Lock-up Agreements”) por meio dos quais, observadas as exceções previstas abaixo, se obrigarão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período (i) de 90 (noventa) dias contados da data da fixação do Preço por Ação, no caso da Companhia, ou (ii) contado da data deste Fato Relevante até 90 (noventa) dias contados da data de fixação do Preço por Ação, no caso das demais pessoas, a não efetuar quaisquer das seguintes operações com relação aos valores mobiliários que possam ser emitidos mediante o exercício de uma opção ou certificado relativo às ações ordinárias de emissão da Companhia (“Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up”), direta ou indiretamente, conforme aplicável em cada caso: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, conceder opção de compra, realizar uma short-sale ou de outra forma transferir ou dispor ou conceder quaisquer direitos ou protocolar ou fazer com que seja protocolado uma declaração de registro (registration statement) nos termos das leis do Brasil, em todos os casos com relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up; (ii) celebrar qualquer contrato de swap ou operação de hedge ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up; (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) ou (ii) acima sem o consentimento prévio por escrito exclusivamente do Coordenador Líder; e (iv) realizar qualquer demanda ou exercer qualquer direito relacionado ao registro de Ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações.



As vedações listadas acima não se aplicam a: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário declare por escrito estar vinculado, de acordo e em cumprimento com os termos dos Lock-up Agreements; (ii) transferências a um trust em benefício direto ou indireto do próprio signatário dos Lock-up Agreements e/ou de familiares imediatos e/ou de Afiliadas (conforme definido no Contrato de Colocação) do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o trust declare por escrito estar vinculado, de acordo e em cumprimento com os termos dos Lock-up Agreements; (iii) para qualquer uma de suas afiliadas (conforme tal termo é definido na Rule 405 da Securities Act), desde que, antes de tal transferência, o respectivo beneficiário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos dos Lock-up Agreements; (iv) venda de ações obtidas em decorrência do exercício de opções de compra de ações ordinárias outorgadas pela Companhia de acordo com os termos de plano de opções de compra de ações ordinárias devidamente aprovado e em vigor na data do Contrato de Colocação e conforme descrito nos documentos da Oferta; (v) venda de Ações adquiridas em bolsa após a conclusão da Oferta; e (vi) venda de Ações subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta.

Adicionalmente, as vedações acima não se aplicam a: (i) no caso da Companhia, (a) Ações a serem ofertadas nos termos do Contrato de Colocação; (b) emissão de ações pela Companhia decorrentes da conversão ou permuta de instrumentos conversíveis ou permutáveis existentes na data do Contrato de Colocação; (c) concessões pela Companhia de opções de ações ordinárias para colaboradores, ou emissões de ações ordinárias pela Companhia relacionada ao exercício de quaisquer opções de ações, de acordo, em cada caso, com os termos de qualquer plano em vigor na data do Contrato de Colocação; e, (ii) no caso da Companhia e do Acionista Vendedor, (a) penhor ou cessão a uma instituição financeira ou instituição financeira ou entidade controlada por uma instituição financeira em alienação fiduciária, como garantia para assegurar o pagamento de um financiamento; e (b) em relação a qualquer transação de derivativos com uma instituição financeira ou entidade controlada por uma instituição financeira, contratada com o objetivo de financiamento da atividade do signatário do Lock-up Agreement.

## **10 FORMADOR DE MERCADO**

Conforme fato relevante divulgado em 3 de maio de 2021, a Companhia contratou a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, parte, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 43.815.158/0001-22, para exercer a função de Formador de Mercado de suas ações no âmbito da B3, conforme Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, "*Regulamento do Formador de Mercado da B3*", "*Regulamento de Operações da B3*" e demais normas e regulamentos aplicáveis.

## **11 DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

A Companhia pretende utilizar integralmente os recursos líquidos provenientes da Oferta para realizar investimentos em crescimento orgânico, com aquisição de caminhões e máquinas e fortalecer a estrutura de capital da Companhia, reduzindo sua dívida líquida.



Para informações sobre o impacto dos recursos líquidos a serem auferidos pela Companhia em decorrência da Oferta em sua situação patrimonial, ver o item “*Destinação dos Recursos*” na seção “*12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

## **12 CAPITALIZAÇÃO**

Para informações sobre o impacto da realização da Oferta na capitalização da Companhia, ver o item “*Capitalização*” na seção “*12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

## **13 DILUIÇÃO**

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta Prioritária ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Prioritária, bem como os Investidores Profissionais que participarem da Oferta, poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação da Companhia imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta ver o item “*Diluição*” na seção “*12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

## **14 CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO**

As despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas, traduções e publicidade relacionadas à Oferta e as comissões devidas aos Coordenadores da Oferta em relação à Oferta Primária serão pagas pela Companhia, e as comissões devidas aos Coordenadores da Oferta em relação à Oferta Secundária serão pagas pelo Acionista Vendedor, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide seção “*12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.



## 15 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações acerca da Oferta, incluindo o cronograma da Oferta, veja o “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, disponível nas páginas eletrônicas da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), da Companhia ([rigrupovamos.com.br](http://rigrupovamos.com.br)) e do Acionista Vendedor ([ri.simpar.com.br](http://ri.simpar.com.br)).

Para fins da Oferta, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e aos Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

**A COMPANHIA, O ACIONISTA VENDEDOR E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, ESPECIALMENTE, MAS SEM RESTRIÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**



A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária, da Oferta e/ou sobre as Ações. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos.

A Companhia manterá os Acionistas, os Investidores Profissionais e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta. Informações adicionais poderão ser obtidas nas páginas eletrônicas da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), da Companhia ([rigrupovamos.com.br](http://rigrupovamos.com.br)) e do Acionista Vendedor ([ri.simpar.com.br](http://ri.simpar.com.br)).

São Paulo, 21 de junho de 2023.

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

**Adriano Ortega Carvalho**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores